



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1241 64 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR 046/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAROL A CEDER MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À COOPERATIVA FAROLENSE DE PRODUTORES DE LEITE – COFAPROL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL ESTADO DE PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Farol autorizado a ceder, mediante Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 04 (quatro) anos, à Cooperativa Farolense de Produtores de Leite – COFAPROL, inscrita no CNPJ sob nº. 41.542.153/0001-48, o Barracão Industrial Pedro Stanizewski & Filhos, localizado na Rua Saul Júlio Garcia, s/nº, Centro, Farol, Paraná, para instalação da sede da Cooperativa.

§ 1º. O imóvel cedido reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal se lhe for dada destinação diversa da mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º. A Permissionária poderá investir no imóvel descrito no *caput*, mediante edificação, a qual reverterá ao patrimônio público municipal finda a Permissão de Uso, sem qualquer indenização.

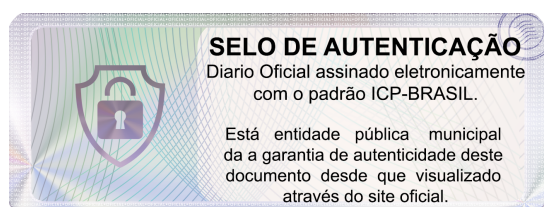
Art. 2º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Permissionária no imóvel cedido.

Art. 3º. Durante a vigência desta Lei Complementar, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ora cedido a título de Permissão de Uso, ficarão a cargo da Permissionária.

Art. 4º. A Permissionária não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º. A Permissionária ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, preservando suas condições de higiene e limpeza, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia elétrica, internet e todas as demais despesas que incidam sobre o imóvel, devendo devolvê-los ao Município findo o contrato de Permissão de Uso ou mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º desta Lei Complementar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização.

Art. 6º. Será de responsabilidade total da Permissionária eventuais danos causados a outra ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização do imóvel.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1241 64 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. É pleno o poder de rescindir a qualquer tempo, por ato unilateral administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar a Permissionária, indenização de qualquer espécie, implicando na imediata desocupação do bem.

Art. 8º. A presente permissão será formalizada em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, mediante lavratura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 26/2018.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol-PR, em 07 de junho de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal

